



## Dimensionamento de Unidades de Passagem (UP) de Saídas de Locais de Risco e Vias

Ficha de síntese das exigências regulamentares.

Não dispensa a consulta da legislação.

A legislação de SCIE prevê índices de efetivo para a utilização dos espaços de acordo com a função e uso do espaço (*quadro XXVII do art. 51º*). Após o dimensionamento do efetivo será necessário analisar as exigências regulamentares a fim de proceder ao dimensionamento de saídas dos locais e das vias horizontais e verticais.

### Número de saídas dos locais e recintos

Existe um número mínimo de saídas de locais ou recintos ao ar livre em função do efetivo que se encontra no espaço (*quadro XXIX do art. 54º*).

Em locais cobertos	
Efetivo	Nº de saídas
Menos de 50	1
51 a 500	2
501 a 1.000	3
1.001 a 1.500	4
1.500 a 2.000	4
2.001 a 2.500	5
2.501 a 3.000	6
Mais de 3.000	Condicionado pelas distâncias a percorrer no local, com um mínimo de 6

Em recintos ao ar livre	
Efetivo	Nº de saídas
Menos de 150	1
151 a 1.500	2
1.501 a 3.000	3
3.001 a 4.500	4
4.501 a 6.000	4
6.001 a 7.500	5
7.501 a 9.000	6
Mais de 9.000	Condicionado pelas distâncias a percorrer no local, com um mínimo de 6

## Largura das saídas e dos caminhos de evacuação

Existe uma largura mínima para as saídas de locais ou para recintos ao ar livre em função do efetivo que se encontra no espaço ou recinto (*art. 56º*).

Número mínimo de unidades de passagem em **espaços cobertos**:

Efetivo	Nº de UPs	Largura
Menos de 50	1	0,9
51 a 100	2	1,4
101 a 200	3	1,8
201 a 300	4	2,4
301 a 400	5	3
401 a 500	6	3,6
501 a 600	6	3,6
601 a 700	7	4,2

Número mínimo de unidades de passagem em **recintos ao ar livre**:

Efetivo	Nº de UPs	Largura
Menos de 150	1	0,9
151 a 300	2	1,4
301 a 600	3	1,8
601 a 900	4	2,4
901 a 1.200	5	3
1.201 a 1.500	6	3,6
1.501 a 1.800	6	3,6
1.801 a 2.100	7	4,2

## Vias verticais de evacuação

O dimensionamento das vias verticais de evacuação deve ser feito de acordo com o nº 11 do artigo 64º *“com exceção das vias que servem exclusivamente espaços afetos à utilização-tipo I, a largura útil em qualquer ponto das vias verticais de evacuação não deve ser inferior à correspondente a 1 UP por cada 70 utilizadores, ou fração, com um mínimo de 2 UP em edifícios cuja altura seja superior a 28 m.”* Para o dimensionamento das vias verticais deve ainda cumprir-se o nº 12 do mesmo artigo: *“o número de utilizadores a considerar para o dimensionamento da largura útil das vias de evacuação verticais é, em cada nível, o correspondente à maior soma dos efectivos em dois pisos consecutivos por ela servidos”.*

Efetivo	Nº de UPs	Largura
Menos de 70	1	0,9
71 a 140	2	1,4
141 a 210	3	1,8
211 a 280	4	2,4
281 a 350	5	3
351 a 420	6	3,6

Para a utilização-tipo I – *Habitação* deve cumprir-se o disposto no artigo 213º - *“Com exclusão das vias interiores das habitações, a largura mínima das vias de evacuação que sirvam exclusivamente espaços afetos à utilização-tipo I deve respeitar 1,2 m, para a 1ª categoria de risco, e 1,4 m para as restantes categorias de risco”.*